DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.835 Sexta-feira, 13 de Novembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

37ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE NOVEMBRO DE 2020 - 9h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 –
2 –

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:

4 – Governo:
5 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	REPUBLICANOS	02′
4	PL	02′
5	PODE	04′
6	PRB	02′
7	PDT	05′
8	PSC	05′
9	PT	04′
10	PSDB	05′
11	MDB	02′
12	PSB/PCdoB	05′
13	DEM	13′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 22/20.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 201/2020. (Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. – Autoria: Executivo Municipal).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 23/20.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 271/2015. (Dispõe sobre a criação do Selo Ecologicamente Correto a ser concedido aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres no Município do Salvador, que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável, na forma que indica. – Autor: vereador Luiz Carlos Suica).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 24/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 158/2016. (Denomina escola pública municipal como Professora Sandra Denise Costa Affonso, e dá outras providências. – Autora: vereadora Aladilce Souza).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 25/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 303/2019. (Altera a parágrafo único do Artigo 1º, acrescenta os incisos I, II, III e IV na Lei Municipal nº 7.201/2007, que Disciplina o Acesso nos Transportes Coletivos da cidade de Salvador. – Autor: vereador Hélio Ferreira).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 26/20.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 51/2019. (Proíbe a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado no Município de Salvador, e dá outras providências. – Autora: vereadora Marcelle Moraes).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de novembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº231/ 2020

Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, que integrará o Calendário de Eventos do Município de Salvador e será celebrado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

Art. 2º.O Poder Público Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Art. 3º. O Legislativo Municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município de Salvador.

§1º. O Prêmio constituir-se-á por uma Placa de menção honrosa expedido pela Câmara de Vereadores de Salvador.

§2º. Cada vereador poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:

I - o nome da pessoa;
II - a área de atuação e breve histórico dotrabalhado realizado;
III - fatores motivadores da indicação.

F-PL-010-03

Art. 4º. As despesas que venham a resultar da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 14 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador, com o objetivo de estimular o ingresso de mulheres no universo dos negócios, impulsionando o crescimento econômico e contribuindo para o progresso de comunidades.

A participação feminina no mercado de trabalho, bem como na atividade empreendedora é crescente no Brasil. Com elas, também trazem novos desafios e oportunidades para serem exploradas nos negócios. Além de contribuírem para o desenvolvimento do país, elas também investem na educação de suas famílias e, assim, possibilitam o crescimento de ainda mais pessoas. A data ora proposta não surgiu por acaso. Ela já foi instituída, no âmbito mundial, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A mulher empreendedora não está só na liderança de empresas, elas são mulheres que se destacam no ambiente de trabalho por serem dedicadas, trabalhadoras, inovadoras, comprometidas, persistentes, que sempre apresentam um trabalho eficiente e de qualidade, trazendo resultados para toda sua equipe, bem como, para a empresa com um todo.

São cada vez mais comuns os casos de mulheres que se constituem na principal fonte de renda da casa e, embora as empreendedoras brasileiras possuam um nível de escolaridade 16% superior aos homens, ganham 22% menos do que os empresários.

F-PL-010-03

Conforme o SEBRAE, as mulheres empreendem por necessidade e, na maioria, não têm sócios. Vem predominando o desejo de se obter independência e empoderamento, contando com uma nova alternativa de fonte de renda.

Muitas instituições recentemente passaram a lançar e abraçar campanhas de incentivo à aquisição de produtos e serviços oriundos de empreendimentos femininos, razão pela qual esta Casa também deve marcar posição, iniciando com a aprovação do presente projeto de lei.

Desta forma, com o objetivo de celebrar mulheres empreendedoras que se destacam em seus setores, geram resultados e causam um impacto positivo na sociedade, propõe-se a instituição do Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino. Um dia para reflexão e, sobretudo, de valorização dessas mulheres. Além disso, mais do que um dia comemorativo, ele é um estímulo para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho.

Portanto, pela relevância da matéria e o interesse público, conto com o apoio dos nobres pares.

Salvador, 14 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº232/ 2020

Proíbe o uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Salvador- em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Salvador- em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município.

Art. 2º. A divulgação desta Lei dar-se-á:

I- Por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Salvador;
II- Em locais de fácil acesso e visualização do público frequentador do parque ou academia;
III– Nas dependências dos parques e academias ao ar livre, através de placa ou qualquer outro instrumento legítimo.

Parágrafo único. O disposto no caput será assegurado por intervenção do Poder Executivo Municipal, dentro de suas atribuições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibição do uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Salvador- em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município.

Objetivamos com o presente Projeto de Lei garantir qualidade de vida e bons exemplos às crianças e proporcionar saúde aos adultos que frequentam nossos parques, pois não é coerente que enquanto pessoas praticam esportes de um lado, fumantes, nas proximidades, lancem fumaça deliberadamente. Já as crianças, em fase de desenvolvimento físico e mental, são bastante suscetíveis às atitudes e comportamentos dos adultos, tanto de forma positiva ou negativa.

Aqueles que buscam vida mais saudável, – adultos, adolescentes, jovens e crianças – não devem ser obrigados a conviver com esse vício de outros, mesmo ao ar livre, que contém uma mistura de milhares de substâncias tóxicas.

A fumaça do cigarro contém toxinas que produzem irritação nos olhos, nariz e garganta e causam problemas pulmonares, ocasionando alergia respiratória em fumantes e não-fumantes. É a esse tipo de produto, a esta situação, que estamos expondo nossas crianças atualmente.

Por essa razão, apresentamos esta proposta para evitar que as crianças e os não-fumantes, principalmente os praticantes de atividades físicas, sejam prejudicados. Os fumantes adoecem com uma frequência duas vezes maior que os não fumantes.

F-PL-010-03

Como a proibição deste projeto de lei não se estende a ruas e avenidas, quem deseja se intoxicar com o cigarro pode dirigir-se à rua ou avenida mais próxima - ou seja, o direito de fumar publicamente não está tolhido.

Esta Lei pretende que a fumaça proveniente do cigarro não alcance pessoas que buscam vida saudável, ao mesmo tempo em que protegemos nossas crianças, pois praticar esporte é uma opção benéfica, bem ao contrário de fumar que, além de danos de toda ordem, prejudica o próximo. Com ações destinadas ao enfrentamento dos malefícios causados pelo cigarro e derivados, levaremos mais qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Desse modo, considerando a questão de saúde pública, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Salvador, 30 de setembro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº233/ 2020

Dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter o seu intérprete/acompanhante em consultas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Salvador, a divulgação do direito do deficiente auditivo e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor. A Lei 10.436/2002 conhecida como Lei de Libras, assegura o direito da presença de um intérprete em atendimentos e tratamentos, nos seguintes estabelecimentos:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Postos de saúde
- Serviços Públicos de Assistência à Saúde em Geral
-Policlínicas Municipais
- Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
-Laboratórios
- Hospitais Regionais

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **é um direito da pessoa surda ter a presença de um intérprete quando for atendido por um profissional da área de saúde.**

F-PL-010-03

Art. 3º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I- Advertência e

II - Multa, no caso de desrespeito da advertência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de outubro de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a afixação de placas informando o direito da pessoa surda em ter o seu intérprete/acompanhante em consultas no Município de Salvador, para dessa forma alertar e informar o direito estabelecido e, muitas vezes, não usufruído por eles.

Em relação ao tema em questão, ouvimos relatos de pessoas com deficiência auditiva, que tiveram seus direitos negados por unidades básicas de saúde, não podendo entrar com seu próprio intérprete.

Pelos relatos acima, prova a falta de conhecimento da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e, com isso, dos direitos das pessoas que fazem parte da comunidade surda do nosso Município.

O presente Projeto de Lei visa gerar informação para todos que ainda desconhecem os direitos das pessoas com deficiência auditiva. É importante salientar que é imprescindível o pleno respeito ao Estatuto da Pessoa com Deficiência bem como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Desse modo, considerando a relevância desta matéria conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Salvador, 19 de outubro de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**16/2020**
PROCESSO Nº	588/2020, de 06 de maio de 2020.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 19/2020
FORNECEDOR REGISTRADO:	RBMX Imunização e Manutenção Ltda.
CNPJ Nº	33.416.588/0001-18
PARECER JURÍDICO Nº	188/2020
OBJETO:	Registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviço de sanitização de ambientes, com a finalidade de reduzir microrganismos e o vírus da Covid-19 críticos para saúde, com base em parâmetros pré-estabelecidos, sem prejudicar a segurança da Câmara Municipal de Salvador compostas por gabinetes, setores e áreas comuns a fim de atender às necessidades da CMS ao longo do ano de 2020/2021, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.
VALOR REGISTRADO (m²)	R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.0018.250101
PROJETO/ATIVIDADE:	33.90.39 0.1.00
ELEMENTO DE DESPESA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.
VIGÊNCIA:	Leis Federais nº 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decretos Federais n° 5.450/2005 e n° 10.024/2019 e Decreto Municipal n° 24.900/2014.
BASE LEGAL:	12 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS
ASSINAM:	Maurício Xavier da Silva Santos – Representante do fornecedor registrado
	Clésio de Assis Portugal – Testemunha
	Guilherme Palma Guerra – Testemunha

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
TOMADA DE PREÇO	02/2020	TECNICA E PREÇO	**16/12/2020 – 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa n° 19, 4º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Restauro das Pinturas Parietais e Reforma do Plenário e do Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br

PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 14/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 13 de novembro de 2020.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 13 de Novembro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:10	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
17:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:40	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:40	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
19:33	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**